



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

*Câmara*  
DOM  
03 02 12  
0605

Lei Municipal nº 1.072, de 01 de fevereiro de 2.012.

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2012 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat – GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais); **Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de fevereiro de 2012.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito

01 FEV. 2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 23 de janeiro de 2012.

Mensagem nº 003 /2012.

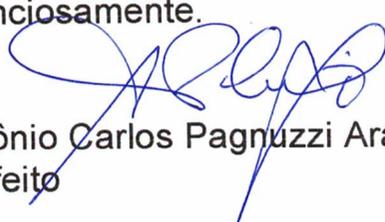
Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei autorizativa de concessão de auxílio e subvenção social as entidades voltadas para o atendimento no desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2012.

A medida justifica-se, pela necessidade da gestão na área de abrangência acima mencionada tratar de assunto de suma relevância e interesse dos munícipes.

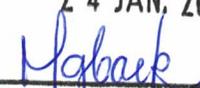
Devido o recesso do poder legislativo, tomo a liberdade de solicitar de V. Exa. seja convocada extraordinariamente a Edilidade bibarrense, conforme disposto na Lei Orgânica de nosso Município, art. 86, parag. XXI, com o intuito de apreciar e deliberar o referido projeto, encaminhado a esta Casa legislativa.

Atenciosamente.

  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito

RECEBIDO EM

24 JAN. 2012

  
Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.  
Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº , de de 2012.

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2012 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

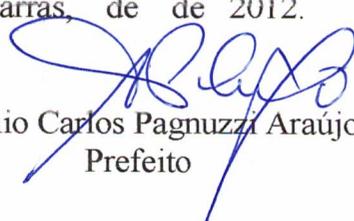
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat – GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais); **Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2012.

  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito

